

12 DEZ 000350292

REGISTRADO

Sindicato dos Escritores do Estado de São Paulo
CNPJ 43.022.334/0001-79

Estatuto

CAPÍTULO I

Art. 1º O Sindicato dos Escritores do Estado de São Paulo SEESP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua Rego Freitas, 530, cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional liberal dos escritores na base territorial do Estado de São Paulo, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria profissional liberal dos escritores ou os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;
- c) Eleger e designar os representantes da categoria profissional liberal dos escritores;
- d) Colaborar com o poder público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria profissional liberal dos escritores, em particular no que se refere à remuneração, honorário ou salários autorais, à definição e defesa dos direitos autorais, à extensão desses direitos às diversas modalidades de integrantes da categoria profissional;
- e) Impor contribuição a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- f) Fundar e manter agência de colaboração e cadastro de especialização para colocação.

Art. 3º São deveres do sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência judiciária para os associados e na justiça do trabalho para os integrantes da categoria;
- c) Promover a conciliação dos dissídios de trabalho;
- d) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- e) Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

CAPÍTULO II

Os direitos e deveres dos associados:

Art. 4º A todo individuo que participa da atividade de escritor na categoria profissional liberal, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser

REGISTRADO

admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

1º será admitido no sindicato o autor de obra publicada, literária, artística ou científica, bem como o de trabalhos da mesma natureza, previamente divulgados sob qualquer forma habitual de editoração.

2º a diretoria do sindicato exigirá, para deferir o requerimento de admissão no Sindicato, prova do exercício profissional, que poderá ser feita mediante satisfação de uma ou mais alíneas seguintes, a critério da diretoria:

- a) exemplar da obra publicada sob o nome ou a autoria do requerente;
- b) texto impresso de colaboração em periódico nacional, pelo menos em três números, nos três últimos anos, sendo a colaboração da natureza definida no 1º supra;
- c) documento de inscrição, como trabalho autônomo, em repartição competente, na categoria do escritor;
- d) documento comprobatório de recebimento de direitos autorais;
- e) certidão de registro na Biblioteca Nacional.

4º O Sindicato terá uma comissão de admissão, composta de cinco associados, designados pela Diretoria, com a finalidade de examinar as provas apresentadas com o requerimento de Admissão, primeira reunião, eleger dentre seus membros o Presidente e o Secretário.

Art. 5º De todo ato lesivo do direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 6º Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional liberal. Por sua vez, o associado poderá pedir demissão voluntária, a qualquer tempo, desde que por escrito e assinado, com protocolo na Secretaria do Sindicato.

Art. 7º O sindicato subsistirá mediante a receita proveniente do pagamento das mensalidades pelos associados e estes não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- a) pagar mensalidade correspondente a 10% (dez por cento), ou semestralidade correspondente a 50% (cinquenta por cento), ou anuidade correspondente a 100% (cem por cento) do salário-referência.
- b) Cumprir as disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pelo SINDICATO.
- c) Prestar ao SINDICATO esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se e todos os outros julgados de interesse social.

Art. 9º. São direitos dos associados:

- a) Realizar, junto com o SINDICATO, todas as operações que constituam o objeto social deste.

- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratadas.
- c) Votar e ser votado para os cargos sociais, respeitadas as disposições estatutárias sobre a matéria.

Art. 10. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.

1º Serão suspensos os direitos dos associados :

- a) que não comparecerem as três assembléias gerais consecutivas sem causa justa;
- b) que desacatarem a assembléia geral ou a diretoria.

2º Serão excluídos do quadro social os associados :

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou matéria do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de um dos períodos de pagamento de suas contribuições.

3º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

4º À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

5º Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral, de acordo com a legislação vigente.

6º A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

7º Para o exercício da atividade, a comunicação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declaradas por autoridade competente.

Art. 11. Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo a Assembléia geral, ou liquidem seus débitos, quando as tratar de atraso de pagamento.

Art. 12. O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as regras de votação estabelecidas nas assembléias gerais vigentes na ocasião do pleito.

Parágrafo único. É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

Capítulo III

Da administração do Sindicato

Art. 13. Sindicato será administrado por uma Diretoria eleita para mandato de três anos, composta de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembléia Geral, para as funções de Presidente, primeiro e segundo vice-presidentes, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, juntamente com até 7 (sete) suplentes.

Art. 14. As Assembléias Gerais (ordinárias e extraordinárias) são soberanas, nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto; sua instalação, em primeira convocação será de metade mais um dos associados quites com suas obrigações; não obtido esse "quorum" em primeira convocação, reunir-se-á a assembléia em segunda convocação com os presentes e, suas deliberações, em qualquer assunto, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo nos casos de destituição dos membros da diretoria e alteração dos estatutos, quando será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. A convocação da Assembléia Geral será feita por edital expedido pelo presidente do sindicato, publicado e afixado com antecedência mínima de 3 (três) dias, nos locais de trabalho, ouvidos, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na sede social e nas delegacias.

Art. 15. Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) a requerimento dos associados em numero de 1/5 (um quinto) de seu total, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação

Art. 16. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providencias para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

1º Deverá comparecer á respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

2º Na falta de convocação pelo Presidente, fã-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberarem realizá-la, com audiência da autoridade competente.

Art. 17. As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 18. O Estatuto somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembléia Geral.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto da 3 (três) membros, eleitos, justamente com 3 (três) suplentes, pela Assembléia Geral, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo único. O parecer sobre o balanço ou previsão orçamentária a suas alterações deverá contar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

Art. 20. Compete a Diretoria:

- 1-dirigir o Sindicato de acordo com os presentes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral, e administrar o patrimônio social;
- 2-elaborar os regulamentos dos serviços previstos nestes Estatutos e os que se tornarem necessários ao seu fiel cumprimento;
- 3-ordenar as despesas extraordinárias, ad referendum as Assembléia Geral;
- 4- elaborar o orçamento anual, que, com o parecer do conselho fiscal, será submetido à Assembléia Geral;

12 DEZ 000350292

REGISTRADO

- examinar e aprovar os relatórios anuais e parciais os planos de atividade do sindicato serem submetidos à Assembléia Geral, e promover a execução dos mesmos;
- examinar as reclamações dos associados, feitas por escrito ou por intermédio de qualquer diretor, e deliberar a respeito.

Art. 21 Ao Presidente compete:

- 1-representar o sindicato, inclusive em juízo e perante a administração pública, podendo delegar poderes;
- 2- convocar sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando estas;
- 3- assinar as atas das sessões, a proposta do orçamento anual, à correspondência externa e todos os papéis que dependam da sua autoridade, bem como rubricar os livros legais da secretaria e da tesouraria;
- 4- ordenar as despesas e outras operações devidamente autorizadas, assinando juntamente com o tesoureiro os respectivos documentos;
- 5- admitir, dispensar e fixar os vencimentos dos funcionários, com a previa autorização da Diretoria e com a aprovação da Assembléia Geral.
- 6-elaborar os relatórios anuais e parciais que, depois de examinados e aprovados pela Diretoria, deverão ser levados à Assembléia Geral;
- 7- assinar, com o tesoureiro, o balanço do exercício financeiro e a proposta orçamentária para o exercício vindouro.

Art. 22. Ao primeiro Vice-P residente compete:

- 1-colaborar de modo permanente com o Presidente no desempenho das atribuições do mesmo, inclusive na representação social profissional;
- 2-participar ativamente dos esforços para o aperfeiçoamento da organização sindical da categoria profissional liberal, inclusive na preparação do comparecimento do Sindicato aos conclaves regionais e nacionais dos escritores profissionais.

Art. 23. Ao segundo Vice-Presidente compete:

- 1-dirigir a Secretaria do Sindicato e a organização da sede;
- 2-redigir e assinar a correspondência ordinária do Sindicato;
- 3-propor a admissão, dispensa ou penalidade a funcionários da secretaria;
- 4-preparar em conjunto com o Presidente, o expediente e a proposta da ordem do dia das reuniões da Diretoria;
- 5-receber e verificar as propostas de admissão e , depois, à Diretoria;
- 6-substituir o Vice -Presidente.

Art.24. Ao segundo Secretário compete:

- 1-substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e assisti-lo no desempenho de suas funções;
- 2-secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar as atas das sessões;
- 3-organizar e manter em ordem o fichário dos associados e o serviço de emissão de cartões de identidade sindical;

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

12 DEZ 000350292

REGISTRADO

-organizar a divulgação das atividades do Sindicato;
-ter sob sua guarda, organizados, os arquivos do Sindicato, para a devida utilização da Diretoria.

Art. 25 Ao primeiro Tesoureiro compete:

- 1-ter sob sua guarda a responsabilidade os valores do Sindicato;
- 2-assinar, com o Presidente, os cheques e títulos, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- 3-dirigir a Tesouraria, inclusive fazendo manter em ordem e em dia a contabilidade;
- 4-apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e balanços anuais do Sindicato;
- 5-recolher os dinheiros do Sindicato ao Banco do Brasil S/A ou a Caixa Econômica Federal;
- 6-organizar a cobrança das contribuições e taxas dos associados e controlar o recebimento de quaisquer valores que couberem ao Sindicato;
- 7-cuidar do fichário financeiro dos associados, mantendo em ordem e em dia os respectivos registros;
- 8-organizar, submetendo à apreciação da Diretoria, e executar as campanhas financeiras que forem necessárias à ampliação dos recursos do Sindicato;
- 9-divulgar pelos boletins do Sindicato e afixar na sede os balancetes mensais e os balanços anuais.

Art. 26 Ao segundo Tesoureiro compete assessorar e assistir o Primeiro Tesoureiro, substituindo-o nos seus impedimentos eventuais e sucedendo-o nos casos de renúncia, perda de mandato ou vacância.

CAPÍTULO IV

Da perda do mandato

Art. 27 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo, na forma do parágrafo único do art.30;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 28 Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com que dispões este Estatuto.

Parágrafo único. A convocação dos suplentes quer para a diretoria, quer para o Conselho fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecera à ordem de menção na chapa eleita.

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

Art. 29. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá automaticamente a vacância o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 30. Se ocorrer a renúncia da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplente, o presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma junta governativa, do que dará ele ciência à autoridade competente.

Parágrafo único. Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria, serão convocados os suplentes.

Art. 31. A junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria do Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 32. No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da administração sindical, ou representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 33. A Aceitação de cargo de presidente, Secretário ou Tesoureiro em Diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde estiver sediado.

Art. 34. Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 27 e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

Gestão financeira e fiscalização

Art. 35. À Diretoria compete:

I- fazer organizar por contabilista lealmente habilitado e submeter, até 30 de junho de cada ano, à aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, em escrutínio secreto, a proposta de orçamento de receita e despesa, na forma das instruções e modelos expedidos pelo Ministério do Trabalho.

II- Organizar e submeter até 30 de junho de cada ano à aprovação da Assembléia Geral um relatório da ocorrências do ano anterior, acompanhado de um balanço das contas respectivas, em escrutínio secreto, nos termos das instruções do Ministério do Trabalho.

III- Ao termino do mandato, a Diretoria fará prestação de contas da gestão no exercício financeiro corresponsável, levando para esse fim, por contabilista habilitado, os

balanços de receita e despesa e econômico no livro Diário e Caixa de contribuição indicial e rendas próprias, as quais, além de assinatura deste, conterà as do Presidente e Tesoureiro, nos termos da lei e regulamento em vigor.

Capítulo VI

Patrimônio do Sindicato

Art. 36. Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participem da categoria representada, consoante a alínea "e" do art. 2º;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) aluguéis e imóveis, títulos e depósitos;

§ 1º A importância da contribuição estipulada no art. 8º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

§ 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente estatuto.

Art. 37. As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei de instruções vigentes.

Art. 38. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à diretoria.

Art. 39. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria dos sócios quites, e com autorização prévia da autoridade competente. Os bens imóveis só serão alienados, em escrutínio secreto, e com a maioria absoluta dos sócios quites. Caso não haja obtido o quorum em primeira vocação, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, após o transcurso de dez (10) dias, com qualquer número de associados com direito a voto e a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 40. No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo do Ministério do Trabalho;

Art. 41. Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos na conformidade da legislação penal.

Art. 42. No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixas e Bancos e em poder

12 DEZ 000350292

REGISTRADO

Os credores diversos, será depositado em conta bloqueada em estabelecimento de crédito autorizado à crédito da Conta Emprego e Salário do Ministério do Trabalho-Depósitos dos Poderes Públicos- e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 43. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernente aos seguintes assuntos:

- a) Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei.
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
- e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 44. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir e fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 45. Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente da disposição nela contida.

Art. 46. Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Art. 47. O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim, especialmente convocada, cabendo observada as disposições em contidas no artigo 12 deste Estatuto, à Diretoria da entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Disposições Transitórias

Art. 48. Até que seja criada uma Federação da categoria, o Sindicato dos Escritores no Estado de São Paulo elegerá delegados junto a Confederação Nacional das Profissões Liberais, na conformidade da legislação em vigor.

CARTÓRIO
JARDIM
AMÉRICA

CARTÓRIO
JARDIM
AMÉRICA

CARTÓRIO
JARDIM
AMÉRICA

1º RCPJ/SP
PRENOTADO